



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2296/2015, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP do Município de Cândido Mota, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo em nível local, municipal, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Organizada, de forma paritária.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I – Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública;
- II – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- III – Estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança;
- IV – Acompanhar e avaliar as políticas públicas na área de Segurança Pública;
- V – Elaborar relatórios anuais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelos mesmos;
- VI – Propor aos órgãos públicos e privados a adoção de medidas que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;
- VII – Propor, organizar e coordenar as conferências municipais de segurança pública, as quais serão convocadas pelo Prefeito;
- VIII – Propor diretrizes para a política municipal de combate à violência e à criminalidade que orientem ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade organizada, que constituam um programa continuado de ampliação da segurança urbana e rural;
- IX – Promover a constante revisão e as adequações necessárias nas políticas públicas para a segurança do Município e acompanhar a sua execução, por meio de processo avaliatório;
- X – Estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico educativas e de caráter social, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos e resgate e fortalecimento da cidadania;
- XI – Estabelecer, entre os diversos níveis de governo e órgão de segurança atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando a otimização e complementariedade de suas ações e respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;
- XII – Discutir com os poderes constituídos e propor outros mecanismos de cooperação no combate à violência e à criminalidade;
- XIII – Manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;
- XIV – Formular e encaminhar propostas junto aos Poderes constituídos em nível local, especialmente ao Poder Executivo bem como deliberar sobre elas e acompanhar a implementação de Políticas relacionadas à prevenção e ao enfrentamento à violência e à criminalidade;
- XV – Contribuir na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia e proximidade e segurança;
- XVI – Utilizar bancos de dados existentes nos vários setores do serviço público e privado a fim de propor políticas públicas de prevenção à criminalidade e de inserção social; respeitadas as restrições de acesso;
- XVII – Instituir comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calçadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas;
- XVIII – Prestar assessoria técnica e consultiva à Secretaria Municipal de Governo, nas áreas sócio educacional, jurídico-administrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade organizada.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

### Seção I

#### Do Formato do Conselho Municipal

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cândido Mota – COMSEP, deverá contar com a participação de Membros Titulares e seus respectivos Suplentes, respeitando a paridade entre o Poder Governamental e Sociedade Organizada, devendo ser formado pela seguinte estrutura:

#### PODER PÚBLICO:

- I – 01 Representante do Departamento de Trânsito;
- II – 01 Representante da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- III – 01 Representante da Polícia Civil;
- IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V – 01 Representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- VI – 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII – 01 Representante do Ministério Público;
- VIII – 01 Representante do Conselho Tutelar;

#### SOCIEDADE ORGANIZADA

- I – 01 Representante do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG;
- II – 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Cândido Mota/SP;
- III – 01 Representante da Associação Comercial e Industrial de Cândido Mota – ACICAM;
- IV – 01 Representante de Associação de Moradores da Zona Urbana;
- V – 01 Representante do Conselho Municipal sobre álcool e drogas – COMAD;
- VI – 01 Representante da Igreja Católica de Cândido Mota;
- VII – 01 Representante do Conselho de Pastores Evangélicos de Cândido Mota;
- VIII – 01 Representante de entidades não governamentais, que prestam atendimento às crianças e adolescentes.

§ 1º. Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 2º. Os membros do Conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública.

§ 3º. Os representantes da sociedade organizada serão eleitos em assembleias devidamente convocadas para esse fim, respeitando-se as categorias.

§ 4º. As representações, arroladas no item I ao VIII da Sociedade Organizada não deverão manter vínculo com o Poder Público Municipal, devendo esta condição constituir pré-requisito para a participação no Conselho.

§ 5º. O conselheiro, candidato a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do exercício do conselho pelo prazo de 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, assumindo o suplente.

§ 6º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na Ata da Plenária ou nos Ofícios de indicação.

§ 7º. Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito.

Art. 4º. A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo porém, considerada como de relevante interesse público.

Art. 5º. O mandato do representante da sociedade organizada no Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

Parágrafo Único: A representação do Poder Público Municipal terá mandato, coincidente com o mandato eletivo correspondente, exceto os representantes das Polícias Civil e Militar.

Art. 6º. O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se à estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

### Seção II

#### Do Funcionamento

Art. 7º. Competirá aos membros do conselho eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, com a alternância na presidência entre governo e sociedade organizada.

§ 1º. Os membros titulares do Conselho serão únicos com direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da sociedade poderão se habilitar perante o Conselho, passando a integrá-lo como observadores, sem direito a voto. Da mesma forma, as pessoas interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 2º. As eleições e deliberações do Conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. As reuniões serão devidamente registradas em atas que devem conter todas as deliberações e a assinatura de todos os conselheiros presentes.

Art. 8º. As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente, em dias, horários e locais estabelecidos pelos conselheiros.

Art. 9º. O COMSEP reunir-se-á em Reuniões Ordinárias, com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos, após o horário designado para o início.

Art. 10. O COMSEP reunir-se-á Extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

- I – Convocação formal de sua Secretaria Executiva;
- II – Convocação forma de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões Extraordinárias serão realizadas em 48 (quarenta e oito) horas, a partir de convocação.

§ 2º. As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG poderão ser realizadas conjuntamente, desde que deliberado por ambos os Conselhos.

Art. 11. As deliberações do COMSEP serão consubstanciadas em Resoluções que poderão ser, quando cabíveis, publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 12. O Conselho instituirá uma Secretaria-Executiva, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 13. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – Elaborar a pauta a cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros titulares e suplentes com o prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- II – Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Conselho;
- III – Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessitar para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- IV – Encaminhar correspondência;
- V – Dirigir e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VI – Manter atualizado o arquivo do Conselho;
- VII – Representar o Conselho, quando necessário.

### CAPÍTULO III

Art. 14. Fica o Poder Executivo, autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

Art. 15. São receitas do FUMSEP:

- I – Dotações orçamentárias próprias;
- II – Dotações oriundas de Convênio e repasse da União e do Estado;
- III – O resultado da aplicação de seus recursos;
- IV – Outros recursos que lhe forem destinados, inclusive de fontes internas e externas, públicas ou privadas, que decidam apoiar os programas estabelecidos.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

Art. 16. O Conselho elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

Art. 17. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito mediante expedição de Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

[candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)

